



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

PORTARIA Nº 019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta no âmbito do CRT04-PR/SC os procedimentos para a concessão de Diária, Jeton, Auxílio Representação, Adicional de embarque e desembarque, emissão de passagem aérea e terrestre e deslocamento terrestre com veículo próprio e das outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA QUARTA REGIÃO – CRT04-PR/SC, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região-PR/SC- CRT04, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e pela Resolução 016 de 2018, de 16 de agosto de 2018 do CFT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 077 de 25 de setembro de 2019 – Regulamenta no âmbito do CFT os procedimentos para concessão de Diária, Jeton, Auxílio Representação, Adicional de embarque e desembarque, emissão de passagem aérea e terrestre e deslocamento terrestre com veículo próprio e das outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 079 de 31 de outubro de 2019 – Regulamenta no âmbito do CFT os procedimentos para concessão de Diária, Jeton, Auxílio Representação, Adicional de embarque e desembarque, emissão de passagem aérea e terrestre e deslocamento terrestre com veículo próprio e das outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Quarta Região somente se reunirá após as eleições que devem ser conduzidas pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao estabelecido no artigo 35 da Lei nº 13.639/2018;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer valores de diárias e jetons a ser concedidos aos membros da Diretoria Executiva para desenvolverem trabalhos de interesse do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região;



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

CONSIDERANDO que nos termos do disposto na Lei nº 11.000, de 2004 os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Técnicos Industriais são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeitos e compreensão desta Resolução entende-se por definição de:

Diária: Valor pago por dia de afastamento da sede do CRT04-PR/SC, ou do local de domicílio, aos Diretores, Conselheiros, Funcionários ou Convidados destinando-se a indenização por despesas extraordinárias com pernoite (hotel ou pousada), alimentação e locomoção urbana, no desempenho de atividade estritamente de interesse do órgão, mediante prévia e justificada convocação. Considerar-se-á para efeito de contagem do número de diárias ou pernoites;

Meia diária: Observado o inciso anterior a meia diária será concedida se o beneficiário iniciar o retorno ao seu domicílio ou à sede do CRT04-PR/SC, após o meio-dia do dia de retorno;

Jeton: Remuneração por presença que corresponda a cada reunião ou sessão que os membros de um conselho, assembleia ou colegiado comparece com função deliberativa, limitada a 50% do valor da diária;

Auxílio Representação: Valor pago aos Diretores e Conselheiros para indenização de despesas com alimentação e deslocamento urbano decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros em caráter político-institucional, limitada a 50% do valor da diária;

Sede: Rua Felipe Schmidt nº 390 – Sala 810 – Galeria Comasa – Centro – Florianópolis – SC. CEP: 88010-001
Regional: Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1416 – sala 01 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-110



Adicional de embarque e desembarque: Valor pago aos Diretores, Conselheiros, Funcionários ou convidados para indenização de despesas decorrente do traslado entre o local de residência ou trabalho ao local de embarque, deste para o hotel/pousado ou local onde desempenhará suas tarefas e vice-versa cumulativamente com diária, meia-diária, jeton ou auxílio representação;

Região Metropolitana: Região formada pelo conjunto de diferentes municípios próximos e interligados entre si ao redor de uma grande metrópole, definida por Lei Estadual.

§1º. Com exceção do adicional de embarque e desembarque não haverá pagamento cumulativo entre diária, meia-diária, jeton ou auxílio representação.

§2º. Fica limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões que beneficiário participar.

Art. 2º. Os beneficiários do pagamento dos valores a título de diária, meia-diária, jeton, auxílio representação e adicional de embarque estão obrigados a apresentar relatório sucinto da atividade desempenhada e lista de presença ou outro meio de comprovação do comparecimento em reuniões, plenárias, sessões ou assembleias.

Art. 3º. O valor para pagamento de diária quando em viagem dentro do território nacional para Diretores e Conselheiros no ano exercício de 2019 será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), sendo que para funcionários e convidados o valor será de 70 % (setenta por cento), em todo caso aplicando-se o reajuste para os anos seguintes pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado ou o índice que venha a substituí-lo.

§1º. Através de Deliberação Plenária o reajuste anual do valor da diária em viagens nacionais será definido na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro.

§2º. O valor para pagamento da meia-diária, jeton e auxílio representação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária definida nos termos do caput deste artigo.

§3º. O valor para pagamento de Adicional de embarque e desembarque corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da diária definida nos termos do caput deste artigo, pago em única vez por convocação e cumulativamente com diária, meia-diária, jeton ou auxílio representação.

Art. 4º. O valor para pagamento de diária quando em viagem ao exterior no ano exercício de 2019 será:

- I- De €\$ 500,00 (quinhentos euros) para Diretores e Conselheiros quando a viagem for para países da África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio, aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o índice da Inflação Harmonizada Histórica da Europa ou o índice que venha a substituí-lo.
- II- De US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) para Diretores e Conselheiros quando a viagem for para destinos diversos do inciso anterior aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o IPC Americano ou o índice que venha a substituí-lo.
- III- De €\$ 400,00 (quatrocentos euros) para funcionários e convidados quando a viagem for para países da África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio, aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o índice da Inflação Harmonizada Histórica da Europa ou o índice que venha a substituí-lo.



IV- De US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) para funcionários e convidados quando a viagem for para destinos diversos do inciso anterior para Diretores, Conselheiros aplicando-se o reajuste para os anos seguintes o IPC Americano ou o índice que venha a substituí-lo.

§1º. As diárias internacionais serão pagas conforme cotação do dia do pagamento.

§2º. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na chegada ao Brasil, hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino ao domicílio do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável no Art. 3º.

§3º. Através de Deliberação Plenária o reajuste anual do valor da diária em viagens internacionais será definido na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de dois de janeiro.

Art. 5º. Quando o beneficiário optar pela locomoção por meio próprio este deverá informar no ato da confirmação do aceite da convocação ou convite através de requerimento dirigido ao Presidente do CRT04, sendo que o pagamento a título de locomoção em hipótese alguma poderá superar o valor correspondente à cotação da passagem no mesmo trecho por via aérea ida e volta e obedecerá ao seguinte:

- I-** O ressarcimento de despesas será calculado pelo valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) multiplicado pela quantidade de quilômetros informado por meio de mapa georreferenciado disponível em sites especializados na internet, preferencialmente nos órgãos oficiais, medido a partir da Cidade de origem a cidade destino onde o Beneficiado desempenhará suas atividades.
- II-** A distância entre o município de origem e o destino será sempre definida com base em informações prestadas por mapa georreferenciado disponível na internet e apresentado pelo próprio Beneficiário no momento do requerimento;
- III-** No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos não serão ressarcidos, mas deverá ser apresentado para comprovar o trajeto ou comprovante de abastecimento de combustível com Placa, CPF e Nome do beneficiado.

§1º. O valor máximo a ser pago ao Beneficiário será correspondente ao mesmo valor da cotação no mesmo trecho por via aérea ida e volta, cotado no mesmo dia da confirmação, independentemente do valor máximo calculado conforme os incisos I e II deste artigo. A ser cotado no máximo até o dia da confirmação do meio de locomoção.

§2º. Em observância ao princípio do melhor interesse da Administração pública, na hipótese valor calculado conforme os incisos I e II deste artigo ser inferior ao valor do trecho aéreo ida e volta, prevalecerá o menor.

§3º. O Beneficiário optante pela locomoção por meio próprio não faz jus ao Adicional de embarque e desembarque.

§4º. Através de Deliberação Plenária o reajuste anual do valor do quilômetro rodado do inciso I deste artigo, será definido na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro.

§5º. Excepcionalmente, em razão da variação do preço do combustível, o qual é sujeito a alteração em razão do mercado internacional, mediante justificativa submetida à apreciação da Diretoria Executiva e observando o



orçamento anual, poderá ocorrer reajustes no valor do quilômetro rodado do inciso I deste artigo no mesmo ano fiscal.

Art. 6º. A emissão de passagem e os pagamentos de Diária, Meia-diária, Jeton, Auxílio Representação e Adicional de embarque e desembarque, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I e II, devidamente autorizados pelo presidente e diretor financeiro do Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

§1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;
- l) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão, delegado regional ou funcionário do Conselho dos Técnicos Industriais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º. Sem o Ato de Concessão a Diretoria Financeira não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§3º. A contagem de diárias deve ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§4º. Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do Beneficiário, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

§5º. A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva e a definição do trecho e data fica a cargo do Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

§6º. A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Diretoria Financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I- Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;



II- Relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma;

III- no caso da viagem internacional] o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Diretoria Financeira no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§7º. Diária, Meia-diária, Jeton, Auxílio Representação e Adicional de embarque e desembarque, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT04 no prazo máximo de dez dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 7º. A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º. É vedado o pagamento de Diárias quando a atividade a ser desempenhada for dentro da Região Metropolitana de residência do Beneficiário, sendo que nesta hipótese a indenização será através de jeton ou Auxílio Representação, conforme o caso.

Art. 9º. As atividades descritas nesta Resolução devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10º. Fica o presidente do CRT04-PR/SC autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT04-PR/SC, mediante solicitação por escrito por parte do interessado.

Art. 12. Fica Revogada a Portaria nº 001.2019 de 04 de fevereiro de 2019 e as disposições em contrário.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Téc. Eletrônica Waldir Aparecido Rosa
Presidente do CRT04-PR/SC



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

Anexo I da Portaria CRT04 nº 019/2019

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA E JETON, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA E TERRESTRE E DESLOCAMENTO TERRESTRE

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO

CRT04 - PR/SC

CNPJ: 32.746.668/0001-79

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO	
Nº ---- /20---	
PROJETO:	
SOLICITANTE:	
AUTORIZADOR:	
PARTICIPANTE:	

OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da Reunião Plenária a ser realizada na cidade de ----- ----- (), nos dias XX e XX de XXXXXX de 2020
---------------------	--

TRECHO: Florianópolis x ----- x Florianópolis

LOCAL: Sede do CRT04-PR/SC de ___/___/___ até ___/___/___

PROVIDENCIAR:

Diária Nacional (Período: ___/___/___ a ___/___/___)

Meia diária

Jeton

Passagem Aérea

Passagem Rodoviária

Adicional de Embarque

Auxílio Representação

OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Florianópolis (SC), XX de XXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXX
Funcionário do CRT04-PR/SC

<p>_____ WALDIR APARECIDO ROSA Presidente do CRT04-PR/SC</p>	<p>_____ ALEXANDRE BITENCOURT DUARTE Diretor Financeiro</p>
---	--



Anexo II da Portaria CRT04 nº 019/2019

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO
CRT04 - PR/SC** CNPJ: 32.746.668/0001-79

RECIBO DE DIÁRIA/JETON

Nº xx /20xx

Nome:	Processo:
Cargo/Função:	CPF:

Evento (s):	
Observação:	
Roteiro viagem:	Período:
FLN/ /FLN	dia/mês/ ano a dia/mês/ ano

Descrição da Despesa	Valor Unitário	Quantidade	Total em R\$
Diária Nacional	R\$ xxxxx	xxxx	R\$ xxxxx
Pagamento: Efetuado o pagamento de R\$ xxxx (xxxxx), referente a despesa (s) acima autorizada (s) através de crédito em c/c: Banco: Agência: Data do Pagamento:	<hr/> WALDIR APARECIDO ROSA Presidente do CRT04-PR/SC <hr/> ALEXANDRE BITENCOURT DUARTE Diretor Financeiro		
Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos.	<hr/> Beneficiário xxxx		



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

Anexo III da Portaria CRT04 nº 019/2019

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO
CRT04 - PR/SC **CNPJ: 32.746.668/0001-79**

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

1. Identificação do passageiro

Nome:

2. Objetivo da viagem

Descrição:	
Trecho:	
Data de saída:	Data de retorno:

3. Descrição das atividades desenvolvidas

Atividades:

Florianópolis (SC), XXX de XXXXXXXX de 2020.

Beneficiário xxxxx

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque.
2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Diretoria Financeira do CRT04-PR/SC até 15 (quinze) dias úteis após o retorno.
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.